



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 019 /2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE BARES,
RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A
ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À
MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE
RISCO.**

Artigo 1º - Ficam os Bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Arraial do Cabo.

Artigo 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte e comunicação à Polícia.

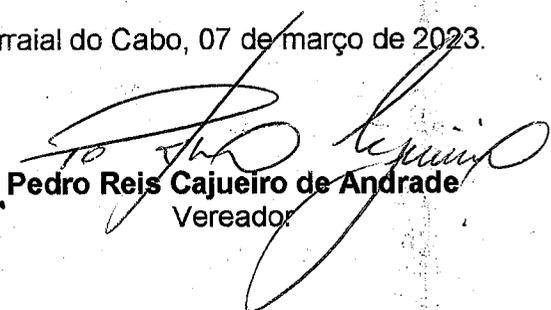
§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Artigo 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 30 (trinta) dias.

Arraial do Cabo, 07 de março de 2023.


Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Vereador